

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões de Justiça e Pedagogia
Finanças e Orçamento



SALA SESSÕES 02 / 04 / 2026 MUNICÍPIO DE BARIRI

PRESIDENTE

Bariri, 31 de março de 2026.

MENSAGEM
Nº 25/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 23/2026 que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir 50% (cinquenta por cento) da fração ideal do imóvel objeto da Matrícula nº 10.233 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bariri/SP, localizado na Rua Santa Cruz, nº 327, Jardim Industrial, neste Município.

A presente proposta tem por finalidade viabilizar a aquisição da totalidade do referido imóvel pelo Município, uma vez que a fração ideal correspondente a 50% já pertence ao patrimônio municipal, em razão de adjudicação decorrente de decisão judicial proferida no processo nº 0000131-56.2018.8.26.0062.

Dessa forma, a aquisição da fração ideal remanescente permitirá a consolidação da propriedade integral do imóvel em favor do Município, garantindo segurança jurídica e possibilitando a utilização plena do bem para fins de interesse público.

Cumprе destacar que a Administração Municipal possui necessidade concreta de disponibilização de espaço coberto destinado à guarda de equipamentos, mobiliários e bens inservíveis pertencentes ao patrimônio público, providência que, inclusive, encontra respaldo em orientações recorrentes dos órgãos de controle externo, especialmente no sentido de que os entes públicos mantenham locais apropriados e protegidos para armazenamento de materiais, evitando a deterioração de bens públicos e assegurando adequada organização administrativa.

No âmbito do processo administrativo foram realizadas avaliações técnicas de mercado, que estimaram o valor total do imóvel em aproximadamente R\$ 270.000,00, correspondendo o montante aproximado de R\$ 135.000,00 à fração ideal de 50% a ser adquirida pelo Município.

Importante registrar que a operação foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento, que deliberou favoravelmente à aquisição do imóvel, autorizando a utilização de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento, instituído pela Lei Municipal nº 5.347/2025, instrumento criado justamente para apoiar ações estruturantes voltadas ao desenvolvimento econômico e à melhoria da infraestrutura municipal.

Ressalta-se ainda que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, estabelece que a aquisição de bens imóveis pelo Poder Público depende de prévia avaliação e autorização legislativa, razão pela qual se submete a presente proposta à apreciação dessa Casa de Leis.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a existência de avaliações técnicas, a anuência da proprietária quanto à alienação da fração ideal remanescente e a compatibilidade da operação com a legislação municipal vigente, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Certos da compreensão e do elevado espírito público dos membros dessa Casa Legislativa, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

AIRTON LUIS
PEGORARO:48746711953
Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953
Data: 2025.04.01 14:39:40 -03'00'

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
BARIRI/SP

Câmara Municipal de
Bariri/SP

02 ABR 2026

PROTOCOLO

Nº 294



MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 23/2026 = de 31 de março de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir 50% (cinquenta por cento) da fração ideal do imóvel objeto da Matrícula nº 10.233 do Cartório de Registro de Imóveis de Bariri/SP, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra e venda, 50% (cinquenta por cento) da fração ideal do imóvel descrito na Matrícula nº 10.233 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bariri/SP, no valor da avaliação da fração ideal.

Parágrafo único. A compra e venda visa adquirir a totalidade do imóvel, haja vista que o Município já detém 50% (cinquenta por cento) da outra parte da fração ideal do imóvel por força de decisão judicial proferida no processo nº 0000131-56.2018.8.26.0062.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior está localizado na Rua Santa Cruz, nº 327, Jardim Industrial, neste Município de Bariri/SP, com todas as suas benfeitorias, acessões e pertences, e suas características e confrontações são as constantes da respectiva matrícula.

Art. 3º A aquisição de que trata esta Lei objetiva atender às necessidades da administração pública para a guarda de equipamentos, mobiliários e bens inservíveis pertencentes ao Município.

Art. 4º Para a aquisição de que trata esta Lei, fica autorizada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 5.347/2025.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes dos respectivos orçamentos, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

Bariri, 31 de março de 2026.

APROVADO REJEITADO
UNANIMIDADE MAIORIA
FAVORÁVEL CONTRA
SALA DAS SESSÕES _____/_____/_____

AIRTON LUIS
PEGORARO:48746711
953

Assinado de forma digital por
AIRTON LUIS
PEGORARO:48746711953
Data: 2026.04.01 14:39:28 -03'00'

PRESIDENTE

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal